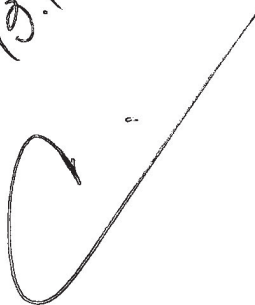


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ - SÃO PAULO**

J. Cb.
Mauá, 19.11.09.


URGENTE
INCIDENTE DE FALSIDADE
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA
Autos N° 1554/2000

ELENA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG n° 8.253.791, CPF/MF sob n° 688.785.248-91, residente na Rua Benedito Augusto do Nascimento, n° 164, Jardim Pilar, Mauá, São Paulo, por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. com fulcro no artigo 390 do Código de Processo Civil, argüir incidente de falsidade, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



S

DOS FATOS

Inicialmente, a **Requerente** teve seu imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução, para garantir o débito pretendido pela Exeqüente, supostamente devidos por alugueis em atrasos, que não fora quitados pelo Locatário.

Ocorre que, na Matrícula do imóvel foi averbado a requerente como **FIADORA** da locação posta em execução, para garantir o pagamento dos alugueres, caso o locatário não cumprisse com a obrigação pactuada no contrato de locação.

Registre-se, que a requerente não assinou qualquer autorização para dar seu ÚNICO (bem de família) como garantia de contrato de locação.

Cabe frisar, que a assinatura no contrato de locação não foi subscrita pela requerente, razão pela qual deve ser esclarecido o ato e em sendo constatado a falsidade da citada assinatura, pugna pela nulidade do processo de execução.

Compulsando os autos da execução, constata-se uma seqüência de irregularidades praticadas por advogados, sem instrumento de mandato outorgado pela requerente, vejamos.



Destaque-se que, a petição de fls., 02/04 protocolo nº 012026 de 15/03/2001 e 12/03/2001 sob nº 0353436.1 não foi assinada pela executada, naquela fase processual, também cumpri informar que a petição supostamente assinada pela Dra. ERACILDA DE LIMA com OAB/SP nº 149.329 e 149.202, números que não pertence a Carteira de Ordem da citada Advogada.

Pasme Nobre Julgador, as assinaturas na petição do RECURSO, são mero RABISCO e completamente diferente, não é crível que um Advogado use assinaturas distintas no mesmo processo, motivo pelo qual os fatos devem ser esclarecidos, para o fim de evitar danos irreparáveis a requerente.

Desta feita, diante dos fatos expostos, pode-se afirmar que há fortes **INDÍCIOS DE FALSIDADE** na assinatura da requerente nos documentos acostados aos presentes autos, bem como, também falsa é a assinatura da **Requerente no referido contrato de locação em anexo.**

O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo também à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitá-lo na contestação, ou no prazo de dez dias, contados da intimação da sua juntada aos autos nos termos do artigo 390 do Código de Processo Civil verbis:

"Art. 390. O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitá-lo na contestação ou no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos."

Demais disso, o incidente de falsidade tem a mesma natureza da declaratória incidental, como já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n 0030321, sendo Relator o Ministro CLÁUDIO SANTOS que afirmou:



PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE FALSIDADE. ARTS. 162 E 395 DO CPC. RECURSO CABIVEL. O INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL TEM A MESMA NATUREZA DA AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL, E, DE SEU JULGAMENTO, SALVO CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS, CABE APELAÇÃO (Diário da Justiça 27.06.1994 PG:16973 INFORMA JURÍDICO VERSÃO 12 N. 35233)

Pelo exposto, REQUER:

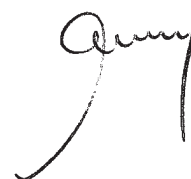
Ante todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, pleiteia a requerente o quanto segue:

a) **PRELIMINARMENTE, requer seja SUSPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO** nos termos do inciso IV letra “c” do artigo 265 do CPC, **ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DO REFERIDO INCIDENTE, PARA SE EVITAR DANOS E PREJUÍZOS A REQUERENTE, pelos motivos já elencados;**

b) que seja feita a **INTIMAÇÃO** da requerida nos termos do artigo 392 do CPC, para que, querendo, apresente a resposta que tiver aos termos do presente, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) requer seja expedido ofício para Ordem dos Advogados do Brasil, sede na Praça da Sé nº 385, Centro – SP, para que informe o endereço dos advogados titulares dos nº de Ordem 149.202, 149.329, 129.280, para posterior intimação e oitiva.

d) seja concedido os benefícios citatórios do art. 172 do C.P.C. ao sr. oficial de Justiça;



e) Protesta a requerente em provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente depoimento pessoal da requerida, sob pena de confissão, j. de novos documentos, exames, vistorias, perícias, provas testemunhais, se pertinentes, e tudo o mais necessário para o perfeito esclarecimento da verdade, **prova pericial grafotécnica;**

Que em sendo comprovado a falsidade da assinatura da requerente, seja ao final, JULGADO PROCEDENTE o presente Incidente de Falsidade, decretando-se a nulidade do processo ab inicio, condenado-se a requerida ao pagamento das verbas decorrentes de sucumbência, bem como despesas processuais.

N. Termos;
P. Deferimento.

Santo André 12 de novembro de 2009

Odilon Manoel Ribeiro
OAB/SP 252.670